



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA

## RESOLUÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PPGEC)

### RESOLUÇÃO CPG\_PPGEC Nº 01/2019

Dispõe sobre o **Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia, da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Engenharia Civil (PPGEC), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia, da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido Programa, **RESOLVE**:

### I CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I.1 Como descrito no § 1º do Art. 10 do Regulamento do PPGEC, as normas internas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento têm o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.
- I.2 O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEC será avaliado por uma comissão interna específica, denominada Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, constituída por 2 (dois) docentes permanentes do PPGEC e 1 (um) docente permanente externo ao PPGEC eleitos pela CPG, em acordo com inciso VI do Art. 3 do Regulamento do PPGEC e também em acordo com a recomendação da área de Engenharias I da CAPES que define que essa comissão deve ter pelo menos 30% de representação docente que seja externa ao programa.
- I.3 De acordo com o §3º do Art. 5 do Regulamento do PPGEC, são atribuições da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:
  - i. Avaliar os novos pedidos de credenciamento, observando os critérios definidos nessa norma interna;
  - ii. Avaliar descredenciamento de docentes do Programa, sempre que a Coordenação julgar necessário e de acordo com os critérios estabelecidos nessa norma interna;
  - iii. Avaliar a mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, sempre que a Coordenação julgar necessário e respeitando-se os critérios

definidos nesse documento, conforme descrito no § 3º do Art. 10º do Regulamento do PPGEC;

- iv. Avaliar o credenciamento de docentes no PPGEC, no início do período de avaliação da CAPES e apresentar relatório a CSPPG com a composição do corpo docente a ser usada na avaliação da CAPES que esteja em consonância com os critérios definidos nesse documento, como descrito no Art. 11 do Regulamento do PPGEC.

I.4 Todas as avaliações de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no PPGEC realizadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverão ser aprovadas pela CPG.

I.5 De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, os docentes que participam do PPGEC podem ser classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- i) Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do programa, orientem estudantes de mestrado do programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, conforme Portaria/CAPES nº 174, de 30/12/2014;
- ii) Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- iii) Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

I.6 Na análise dos pedidos de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento de um docente, deverá ser considerado:

- i) Avaliação pela CAPES do Programa no quadriênio; análise do seu número total de alunos e de docentes; distribuição equilibrada entre as linhas quanto ao número de orientação e de docentes; análise da produtividade média/docente do Programa em relação à área de Engenharias I, segundo critérios estabelecidos pela CAPES.
- ii) O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 30% do número total de docentes credenciados no Programa.
- iii) O número mínimo de docentes permanentes deve ser 12 em acordo com recomendações da área Engenharias I da CAPES. Observe que em documento da área de Engenharias I considera-se regime de exceção, podendo ter 10 (dez) docentes permanentes, programas em regiões em que não haja cursos de pós-graduação na área das Engenharias I. Porém não define muito bem esse critério de exceção, e portanto, não se pode considerar que o PPGEC atenda essa exceção. Além disso, o coordenador de área afirmou em reunião com os coordenadores de programas, que a partir de 2021, todos os programas devem atender ao mínimo de 12 docentes permanentes.
- iv) Deve-se ter um mínimo de 50% dos docentes permanentes com exclusividade com o programa em acordo com recomendações da área Engenharias I da CAPES.

- v) O número de jovens docentes permanentes (JDP) não deve ultrapassar 30% do total de docentes permanentes, em acordo com recomendações da área Engenharias I da CAPES. Os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo quatro anos, desde que não ultrapassem os seis anos de defesa de seu Doutorado.
- vi) Deverá ter no mínimo 70% dos docentes permanentes pertencentes à instituição.

I.7 A produção acadêmica que não for resultado da atividade docente no programa não deverá ser levada em consideração para avaliação docente nos processos de credenciamento e descredenciamento.

## II – DO REDEDENCIAMENTO

II.1 De acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do PPGEC, o credenciamento do docente deverá ocorrer a cada dois anos, a partir da última avaliação da CAPES, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado. Será avaliado inicialmente pela Comissão de Credenciamento e Redenciamento e, então, aprovado em reunião da CPG.

II.2 O credenciamento do docente será avaliado segundo os critérios definidos nos itens i), ii), iii) iv) v), vi) e vii) desse item, onde serão levados em conta os últimos quatro anos. Apenas para a primeira avaliação de credenciamento do programa (após dois anos de sua abertura), os itens i) e iii) do II.2 deverão ser considerados proporcionalmente ao tempo de avaliação.

i) Docência: o docente deverá ter, no último quadriênio, ministrado um número de disciplinas que totalize no mínimo 12 créditos. Esse número mínimo de créditos poderá ser reavaliado, caso o número total de docentes seja diferente de 11.

ii) Produtividade Científica: o docente deverá ter produtividade P no mínimo igual ao índice PQD médio (por ano, por docente) obtido na última avaliação da CAPES dos programas de Mestrado na área de Engenharias I e referente ao nível atual do PPGEC (3, 4 ou 5), sendo P definido no documento de área da CAPES de 2017 como:

$P = (1,0 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times B1 + 0,50 \times B2) / N$ , onde A1, A2, B1 e B2 se referem à quantidade de artigos em seus respectivos Qualis CAPES, sendo N=4. No cálculo de P deverão ser seguidas as recomendações do documento de área da CAPES. Portanto, o cálculo de P pode mudar, de acordo com o documento de área vigente da CAPES.

iii) Produção técnica: o docente deverá ter pontuação mínima de 0,5 nesse item, onde os itens a serem pontuados são descritos a seguir com suas respectivas pontuações:

a) Patente: 1,0

b) Software Registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): 0,5

c) Software disponibilizado na página do programa: 0,25 (saturação em 0,75)

d) Membros de corpo editorial de periódico: 0,25

e) Membros de comitês de organização de eventos: 0,25 (a ser comprovado por meio de projeto de extensão ou certificado)

f) Serviços técnicos: 0,15 (com saturação em 1,5)

g) Cursos de curta duração: 0,15 (com saturação em 1,5)

h) Produção de material didático que esteja disponibilizado em forma de apostila sem ISBN: 0,15 (com saturação em 1,5)

i) Outros produtos técnicos: 0,05 (com saturação em 0,75)

j) Produção de material didático com ISBN: 0,5

iv) Coordenação de projetos com financiamento de agências de fomento, órgãos públicos ou iniciativa privada: o docente deverá ter pelo menos um projeto com financiamento. Nesse item não é contabilizado financiamento através de bolsas de IC, IT ou extensão.

- v) Orientações Concluídas: o docente deverá ter no mínimo duas orientações de mestrado (como orientador principal) defendidas no último quadriênio.
- vi) Tempo de defesa: será avaliado como positivo o docente cujas orientações tenham sido defendidas dentro do prazo máximo de 24 meses.
- vii) Orientações em andamento: será avaliado como positivo o docente que seja orientador principal de pelo menos 1 (um) aluno regular do programa no ano da avaliação.

### II.3 Resultado da Avaliação

- a) O docente que tiver atendido aos critérios de todos os itens do inciso II.2 terá seu credenciamento como Professor Permanente do PPGEC recomendado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.
- b) O docente que não satisfizer apenas os itens iii), iv) e vi) do inciso II.2 ou apenas o item ii) do II.2 terá seu credenciamento recomendado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, sendo sua classificação definida como colaborador ou permanente após avaliação do programa quanto ao número total de docentes, ao número total de discentes e à observância do item i) do inciso I.6 dessa Resolução e à obediência dos itens ii), iii), iv), v) e vi) do inciso I.6 dessa Resolução.
- c) O docente que satisfizer apenas um ou dois itens do II.2 terá sua avaliação feita pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento que o classificará como colaborador ou determinará seu descredenciamento, após avaliação do programa quanto ao número total de docentes, ao número total de discentes, à observância do item i) do inciso I.6 dessa Resolução e à obediência dos itens ii), iii), iv), v) e vi) do inciso I.6 dessa Resolução.
- d) Todo docente Permanente deve, obrigatoriamente, obedecer aos itens i) e v) do II.2.
- e) Para ter avaliação positiva no item v) do II.2, poderá ser contabilizada a orientação não defendida, cuja data de defesa já tinha sido definida.
- f) Apenas para a primeira avaliação de credenciamento do docente no programa (que deverá ocorrer até dois anos após seu credenciamento), a obediência do item v) do inciso II.2 poderá ser substituída pelo item vii) do II.2. Além disso, os itens i) e v) do II.2 deverão ser considerados proporcionalmente ao tempo de avaliação.

## III – DO DESCREDENCIAMENTO

III.1 De acordo com o § 4º do Art. 10do Regulamento do PPGEC, o descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos no item II desse documento.

III.2 O orientador que não tiver seu credenciamento renovado durante o período de orientação poderá ser autorizado, a critério da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, a prosseguir com as orientações em andamento até seus termos, mas não poderá iniciar novas orientações.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

IV.I De acordo com o § 1ºdo Art. 10do Regulamento do PPGEC, docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PPGEC) em fluxo

contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de acordo com critérios estabelecidos na presente resolução, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 1º. A documentação exigida para o credenciamento no PPGEC será:

- i) carta de intenção dirigida à CPG do PPGEC, informando a linha de pesquisa pretendida;
- ii) carta da Instituição de origem no caso de professor de outra IES, concordando com o seu credenciamento no PPGEC;
- iii) cópia do Currículo Lattes referente aos últimos quatro anos e devidamente comprovada;
- iv) cópia do Diploma de Doutorado;
- v) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou de Nascimento, Título de Eleitor com comprovante de voto da última eleição ou comprovante de justificativa de ausência de voto da última eleição emitido pela Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista para homens);
- vi) no caso de estrangeiros serão exigidos RNE, visto temporário e outros documentos previstos na legislação da UFG;
- vii) Projeto de pesquisa, coordenado pelo candidato, e pertinente à linha de pesquisa pretendida. O projeto deve conter: resumo, palavras-chave, participantes (sejam docentes ou discentes), introdução e justificativa, metodologia, resultados esperados, cronograma, referências bibliográficas.

IV.2 Poderão solicitar o credenciamento no PPGEC docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999.

IV.3 As solicitações de credenciamento para o corpo docente serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, considerando os seguintes critérios:

- i) Avaliação do programa quanto ao número total de docentes, ao número total de discentes, à observância do item I.6. i) e à obediência do item I.6 ii) desta Resolução.
- ii) A pertinência do projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo candidato, que deverá se encaixar em uma das linhas de pesquisa do PPGEC.
- iii) Pertinência da formação do docente a uma das linhas de pesquisa e ao conjunto de suas disciplinas.
- iv) A produtividade do docente de acordo com o item ii) do inciso II.2 dessa Resolução.
- v) Experiência em docência na pós-graduação.
- vi) Ser Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq.
- vii) Experiência em orientação em iniciação científica.
- viii) Coordenação de projetos financiados, conforme item iv) do inciso II.2 dessa Resolução.
- ix) Produção Técnica, conforme item iii) do inciso II.2 dessa Resolução.

IV.4 O docente poderá ser credenciado inicialmente como Professor Colaborador ou Professor Permanente, em função da avaliação feita no item IV.3.

IV.5 O docente deverá necessariamente atender os itens ii) e iii) de IV.3.

IV.6 O docente que atender os itens ii), iii) e iv) de IV.3, deverá ser credenciado como Professor Permanente, desde que não esteja credenciado em outro programa de pós-graduação no ano anterior e no ano corrente.

IV.7 O primeiro credenciamento do docente ocorrerá juntamente com o período de credenciamento dos outros docentes, observando o item f) de II.3.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

V.1. Os casos omissos serão estudados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG-PPGEC).

V.2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Catalão, 17 de maio de 2019.

(revisada em 17 de outubro de 2019 e 23 de outubro de 2020)



Prof. Dr. Gabriela Rezende Fernandes

*Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - PPGEC*